



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501394-54.2022.8.06.0026

Assunto: Comunicação

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 257/2022-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas reportando possível falsidade de documento apresentado ao 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe/AL (fls. 02-19, SAJADM-CPA).

Informação nº 141/2022/GCAUE (fl. 21) no seguinte sentido:

"Trata-se de comunicação efetuada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Desembargador Fábio José Bittencourt dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre a apresentação de possível documentação falsa identificada pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe/AL, tendo sido solicitado expedição de ofício às Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, para as devidas providências, quais sejam, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado de Alagoas, conforme fls. 02/19.

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J.

À superior consideração da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar.”

A Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, proferiu despacho, à fl. 24:

“Considerando as informações apresentadas pela de Gerência do Extrajudicial, às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor-Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no Estado do Alagoas, conforme fls. 02/19.”

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, aprovo o parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo e determino o **arquivamento** dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80220221008988

Nome original: 0700096-49.pdf

Data: 17/06/2022 09:54:40

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Excelentíssimo Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia dos autos do Processo nº 0700096-49.2022.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior

Tabelião e Oficial

Jorge Lessa Filho

Escrevente

Diogo Morais Agra de Albuquerque

Substituto

Michell Melo de Azevedo

Escrevente

EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: FALSIDADE IDEOLÓGICA E ESTELIONATO

Venho por meio desta, informar sobre possível caso de falsidade ideológica que fora cometido contra esta serventia. Ocorreu o seguinte: No dia 24 de Maio de 2022, no período vespertino, por volta das 15:00 horas, compareceram nesta serventia dois indivíduos solicitando que fosse lavrada uma procuração com poderes para movimentar uma conta específica no Banco do Brasil. Conforme padrão, foi solicitado então que os mesmos apresentassem os documentos de identificação originais e cópias, nos quais constavam os nomes DOROTHY VICTORIA ASDOURIAN KECHICHIAN como Outorgante e DANIEL ABEL BARBOSA NEGRÃO como Outorgado, os mesmos foram conferidos e aceitos para realização do procedimento. Que até então, não fora notado qualquer indício de irregularidade. O ato fora lavrado, assinado e entregue aos solicitantes. Na data de 31 de Maio de 2022, recebemos no e-mail da serventia uma notificação extrajudicial do advogado Sr. RUI MEDEIROS TAVARES LIMA OAB/SP 301.551, representante este da “verdadeira” Sra. DOROTHY VICTORIA ASDOURIAN KECHICHIAN. Em relato por ligação o advogado narrou que sua cliente recebeu uma ligação do gerente do Banco do Brasil, para confirmar se a mesma havia feito uma procuração. Negado pela cliente que de imediato o procurou para tomar as medidas cabíveis. Após recebermos a notificação do advogado via e-mail, imediatamente tentamos registrar um Boletim de Ocorrência, mas devido as fortes chuvas ocorridas em nosso município de Coruripe/AL, a delegacia não estava funcionando. O agente de plantão solicitou que eu retornasse na semana seguinte, por volta de quarta-feira (08/06/2022). Assim o fiz.

Diante da situação explanada envio a Vossa Excelência, junto ao presente Ofício os seguintes documentos:

- Boletim de Ocorrência;
- Cópias dos documentos apresentados para a lavratura do ato;



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior

Tabelião e Oficial

Jorge Lessa Filho

Escrevente

Diogo Morais Agra de Albuquerque

Substituto

Michell Melo de Azevedo

Escrevente

- Notificação extrajudicial apresentada pelo Sr. Rui Medeiros Tavares Lima;
- E-mail enviado pelo advogado da vítima;

Prestadas as informações supra por dever de ofício, solicito a Vossa Excelência que faça a comunicação, para que possa determinar as medidas legais que eventualmente entendam serem cabíveis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e elevada consideração.

Coruripe/AL 09 de Junho de 2022.

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior

Tabelião de Notas



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
PÓLICIA CIVIL
89º DISTRITO POLICIAL - CORURIPE**

Fls: 1
Visto:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00066947/2022

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/06/2022 12:03:23 Data/Hora Fim: 08/06/2022 12:32:33
Delegado de Polícia: Alexandre Cesar Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 89º Distrito Policial - Coruripe

Data/Hora do Fato Início: 24/05/2022 14:30 (Hora Aproximada)

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Coruripe (AL)

Bairro: centro

Logradouro: Lindolfo Simões

Nº: 270

Complemento: 1º Serviço Notarial e Registral

Tipo do Local: Outro

Descrição do Local: Cartório

Natureza	Melos Empregado(s)
131: ESTELIONATO (ART. 171 CAPUT DO CPB)	Não Houve
390: FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: ANTONIO DE BULHOES BARBOSA JUNIOR (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 15/04/1988 Idade 34

Profissão: Tabelião

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Estado Civil: Solteiro(a)

Naturalidade: Maceió - AL

Nome da Mãe: Denise Moreira de Almeida

Documento(s)

RG: 2002005029583

CPF: 076.933.434-23

Endereço

Município: Coruripe - AL

Nº: 270

Logradouro: RUA LINDOLFO SIMÕES

CEP: 57.000-000

Bairro: CENTRO

Telefone: (28) 99979-6636 (Telefone Celular)

Nome Civil: MICHELL MELO DE AZEVEDO (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 24/01/1996 Idade 26

Profissão: Escrevente

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Penedo - AL

Nome da Mãe: Francismara Santos Melo de Azevedo



Impresso por: Luiz Carlos Paes de Albuquerque Lins

Data de Impressão: 08/06/2022 12:32:55

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
PÓLICIA CIVIL
89º DISTRITO POLICIAL - CORURIPE**

Fls: 2
Visto:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00066947/2022

Documento(s)

RG: 35152117
CPF: 105.615.074-22

Endereço

Município: Coruripe - AL
Logradouro: RUA B
Complemento: LOTEAMENTO BELA TERRA
Bairro: ALTO DA SAUDADE
Telefone: (82) 99800-0912 (Telefone Celular)

Nº: 90

CEP: 57.210-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

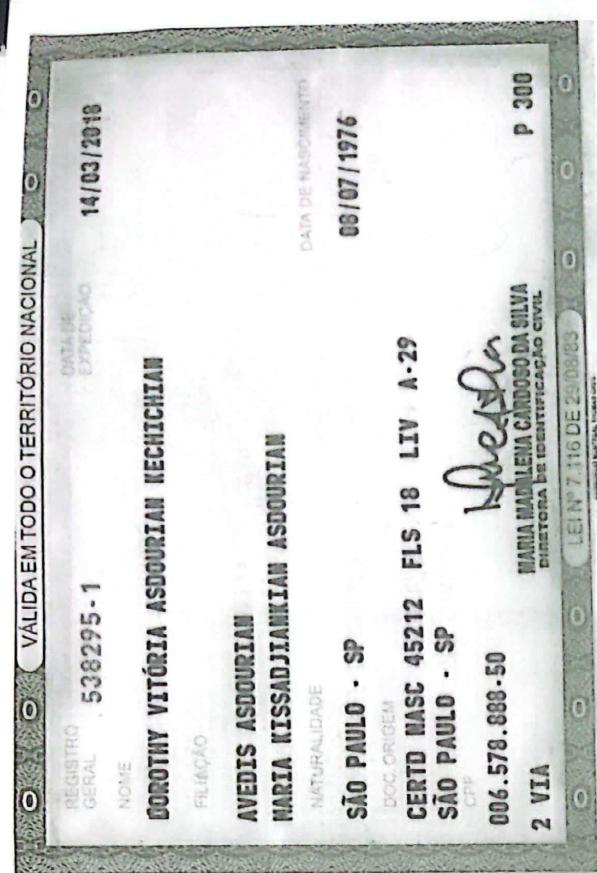
Advertido de prestar falsa declaração; QUE compareceu nesta delegacia do 89ºD.P de Coruripe/AL como vítima/comunicante o senhor Antônio de Bulhões Barbosa Júnior nos relatando que trabalha como tabelião no 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe; QUE no dia 24/05/2022 fora emitida uma procuração, como outorgante, a senhora Dorothy Vitória Asdourian Kechichian e outorgado o senhor Daniel Abel Barbosa Negrão; QUE dias após recebera uma notificação via e-mail do cartório ao qual trabalha de uma pessoa se passando por advogado de Dorothy identificado pelo nome Ruy, alegando que sua cliente não tivera outorgado nenhuma procuração; QUE em veio para essa delegacia registrar o fato criminoso; QUE trouxe como testemunha seu escrevente Michel Melo de Azevedo. Nada mais a relatar.

ASSINATURAS

Luiz Carlos Paes de Albuquerque Lins
Agente de Polícia
Matrícula 301.232-8
Responsável pelo Atendimento

Antonio de Bulhoes Barbosa Junior
Vítima, Comunicante

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e cliente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.



Outorgante Banco do Brasil
Do lar
Solteiro
end: Rua das Vassouras, N: 125



Autenticado

Autorgado

PROFISSÃO / AGROPECUARISTA
SOLTEIRO

AV. ARAGUAIA N° 177
BAIRRO - DINOMAR RIBEIRO
CIDADE - INACIOLÂNDIA - GOIAS
CEP - 75550-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCURAÇÃO PÚBLICA
FALSIFICADA Caixa de entrada



Rui Tavares <rtl@nradv.com.br>

para mim, Dorothy

27/05/2022, 18:45 (há 13 dias)



Prezado Sr. Tabellão Antônio de Bulhões Barbosa Júnior,

Segue, anexa, notificação extrajudicial, para as respectivas providências.

Cordialmente,

Rui Tavares de Lima
rtl@nradv.com.br

NOVAES & ROSELLI
ADVOGADOS



Av. Brig. Faria Lima, 2954, 6º Andar
Jardim Paulistano 01451-000 São Paulo - SP
Tel.: 55 11 3079.5111 Fax: 11 3079.5112
www.nradv.com.br

...

[Ver toda a mensagem](#)



São Paulo/SP, 27 de maio de 2022

AO PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE/AL

Rua Lindolfo Simões, 270

Centro

Coruripe/AL

CEP 57230-000

Ref.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezados (as) Senhores (as),

Na qualidade de advogado de DOROTHY VITÓRIA ASDOURIAN KECHICHIAN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.586.869-SSP/SP e do CPF n.º 006.578.888-50, residente e domiciliada à Oscar Freire, n.º 237, apto. 32, bairro Cerqueira César, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 01426-001, titular da conta corrente nº 25100-3 da Agência 8527-8 do Banco do Brasil (cf. doc. 1), é a presente para NOTIFICÁ-LOS nos termos que seguem.

Conforme se extraí da documentação anexa (cf. doc. 2), a Notificante tomou conhecimento de que, supostamente, foi lavrada por este Primeiro Serviço Notarial e Registral de Coruripe/AL, procuração em seu nome, a qual, entretanto, a mesma não reconhece como autentica, sendo fruto notória fraude e falsificação, já noticiada, inclusive, para as autoridades policiais.

A Notificante jamais esteve na cidade de Coruripe/AL, não tem nenhum conhecimento a respeito da pessoa do suposto outorgado, havendo, ademais, erros de português e de dados pessoais no documento que evidenciam, também, sua precariedade e ilegitimidade.

Por estas razões, é a presente para comunicar V. Sas. a este respeito, bem como para, por via de consequência, requerer que V. Sas. forneçam



cópia dos documentos das pessoas que se apresentaram para lavrar a procuração falsa, além de adotar as demais medidas de cautela cabíveis, sob pena de adoção das respectivas medidas judiciais.

A resposta à presente deverá ser encaminhada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 6º Andar, Cj. 64, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, ou, preferencialmente, pelo e-mail rtl@nradv.com.br

Atenciosamente,
RUI MEDEIROS
 Assinado digitalmente por RUI MEDEIROS
 TAVARES DE LIMA 22494530806
 DN: O:BR,O:ICP-Brasil,O:Secretaria de Estado da Fazenda,OU:RUI MEDEIROS,CN:RUI MEDEIROS
 RE:RUI MEDEIROS,T:PKCS1v2,SP:SP,OU:Presencial,AS:OU=VALID,OU=LAR,AASP,OU=Presencial,
 OU=62500855001013,CN=RUI MEDEIROS
 TAVARES DE LIMA 22494530806
 Rui Medeiros é o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2022-06-27 18:32:58
 Foxit Reader Versão: 9.4.1

Rui Medeiros Tavares de Lima

Advogado

PROCURAÇÃO

DOROTHY VITÓRIA ASDOURIAN KECHICHIAN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.586.869-SSP/SP e do CPF nº 006.578.888-50, residente e domiciliada à Oscar Freire, nº 237, apto. 32, bairro Cerqueira César, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 01426-001, nomeia e constitui seus bastantes advogados, LUIZ ROSELLI NETO, inscrito na OAB/SP sob o nº 122.478; JOSÉ DE ARAÚJO NOVAES NETO, inscrito na OAB/SP sob o nº 70.772; RICARDO PIEDADE NOVAES, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.356; RUI MEDEIROS TAVARES DE LIMA, inscrito na OAB/SP sob o nº 301.551; JÉSSICA XAVIER DA SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 455.685; CATHERINE PONTES GEBENLIAN, inscrita na OAB/SP sob nº 467.979, e as acadêmicas de direito, SOFIA FULGÊNCIO VASQUEZ LOPES, portadora do documento de identidade RG nº 52.478.575-2 e BIANCA BINATTI OLIVEIRA BARBOSA portadora do documento de identidade RG nº 38608013-6, todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 6º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, telefone nº (11) 3079-5111 e fax nº (11) 3079-5112, para em exercício conjunto ou isoladamente, sem respeito à ordem de nomeação, com poderes “ad judicia” para o foro judicial e extrajudicial em geral, perante qualquer instância ou tribunal, repartições públicas, autarquias e terceiros em geral, podendo propor, contestar, reconvir, excepcionar, variar, desistir, inovar, concordar, confessar, firmar acordos, termos compromissos, prestar primeira e últimas declarações, concordar com elas, pedir quinhões, efetivar e concordar com partilhas e adjudicações, transigir, receber e dar quitações, notificar, substabelecer no todo ou em parte todos os poderes necessários ao fiel cumprimento desta, inclusive comparecer e representar a outorgante em audiências, em especial para representá-la perante o Primeiro Serviço Notarial de Coruripe/AL.

São Paulo/SP, 27 de maio de 2022



DOROTHY VITÓRIA ASDOURIAN KECHICHIAN



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior

Tabelião e Oficial

Jorge Lessa Filho

Escrevente

Diogo Moraes Agra de Albuquerque

Substituto

Michell Melo de Azevedo

Escrevente

Livro - 86

Fls - 190 à 190

1º Traslado

PROCURAÇÃO QUE FAZ:



SABEM OS que este público instrumento de Procuração bastante virem que aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Coruripe, Município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Público, compareceu como outorgante: **DOROTHY VITORIA ASDOURIAN KECHICHIAN**, brasileira, solteiro, do lar, cédula de identidade n. 5382951-SESP-AL, CPF n. 006.578.888-50, residente na RUA DAS VASSOURAS, N°125, n. , na cidade de Coruripe - AL, maior e capaz reconhecida como a própria e que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora: **DANIEL ABEL BARBOSA NEGRAO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, cédula de identidade n. 5283710-SESP-RR, CPF n. 029.065.122-06, residente na AV.ARAGUAIA, N°177, BAIRRO DINOMAR RIBEIRO, n. , na cidade de Itaberaí - GO, maior e capaz; A quem confere poderes para representá-la(o) junto ao Banco do Brasil S/A., Cidade de Americana - São Paulo, Agencia 8527-8, Conta Corrente 25100-3, podendo tudo requerer, promover, assinar, juntar, apresentar e retirar todos e quaisquer documentos, requisitar cartão eletrônico, abrir e movimentar conta corrente e/ou poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, receber pagamentos, emitir cheques, autorizar cobrança, utilizar crédito aberto na forma e condições, passar recibos e dar quitação, solicitar saldos, extratos, requisitar talão de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, abrir e movimentar conta corrente e/ou poupança, com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates aplicações financeiras, autorizar débito em conta relativo a operações de empréstimos, efetuar saques conta corrente, efetuar saques poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, emitir comprovantes, efetuar transferência p/mesma titularidade-meio eletrônico, requerer empréstimos, assinar proposta de empréstimo/financiamento, assinar instrumentos de crédito, assinar contrato de abertura de crédito, avalizar cheques, emitir duplicatas, endossar duplicatas, avalizar duplicatas, descontar duplicatas, endossar títulos de crédito, descontar títulos de créditos, assinar apólices de seguro, e assinar Formulário de Dados Cadastrais - Pessoa Física e de tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Sendo vedado o seu Substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Assim o disse do que dou fé. Eu, Jorge Lessa Filho - Escrevente Autorizado deste Serviço Notarial e Registral, o digitei. E eu, Antonio de Bulhões Barbosa Júnior, Tabelião Público, subscrevo, data e assino em público e raso. Em testemunho () da Verdade. Coruripe, Terça-feira, 24 de Maio de 2022. (as.). **DOROTHY VITORIA ASDOURIAN KECHICHIAN - DANIEL ABEL BARBOSA NEGRAO** - Antonio de Bulhões Barbosa Júnior. Trasladada em ato



Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0700096-49.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Representante: 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe

MANIFESTAÇÃO

Verificando o teor do expediente encaminhado pelo tabelião do 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe/AL, Sr. Antonio de Bulhões Barbosa Júnior, informando sobre a suposta fraude ocorrida na lavratura de procuração em sua serventia, **OPINO** pela expedição de **ofício circular**, através do *Malote Digital*, endereçado aos responsáveis pelos **Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e demais Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados**, a fim de que tomem conhecimento do ocorrido. Para tanto, encaminhem-se cópia dos autos.

No mais, **OPINO** para que seja oficiado o Delegado do 89º Distrito Policial de Coruripe/AL, autoridade policial responsável pela apuração do B.O. nº 00066947/2022, para que informe, em até 30 (trinta) dias, a conclusão dos fatos.

À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

José Miranda Santos Júnior
Juiz Auxiliar da CGJ



Gabinete do Corregedor

Autos nº 0700096-49.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Representante: Bel. Antônio de Bulhões Barbosa Júnior, Tabelião Interino do 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe (CNS 00.176-8)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado pelo Bel. Antônio de Bulhões Barbosa Júnior, Tabelião Interino do 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe (CNS 00.176-8), fl. 01/02, no qual noticia a falsificação de documento público.

2. Nesse sentido, narra o requerente que, em 24 de maio de 2022, compareceram naquela serventia "dois indivíduos solicitando que fosse lavrada uma procuração com poderes para movimentar uma conta específica no Banco do Brasil. Conforme padrão, foi solicitado então que os mesmos apresentassem os documentos de identificação originais e cópias, nos quais constavam os nomes DOROTHY VICTORIA ASDOURIAN KECHICHIAN como Outorgante e DANIEL ABEL BARBOSA NEGRÃO como Outorgado, os mesmos foram conferidos e aceitos para realização do procedimento" (*sic*, fl. 01).

3. Todavia, afirmou que, em 31 de Maio de 2022, recebeu "no e-mail da serventia uma notificação extrajudicial do advogado Sr. RUI MEDEIROS TAVARES LIMA OAB/SP 301.551, representante este da 'verdadeira' Sra. DOROTHY VICTORIA ASDOURIAN KECHICHIAN. Em relato por ligação o advogado narrou que sua cliente recebeu uma ligação do gerente do Banco do Brasil, para confirmar se a mesma havia feito uma procuração. Negado pela cliente que de imediato o procurou para tomar as medidas cabíveis" (*sic*, fl. 01).

4. No mais, informa que buscou a Delegacia do Município de Coruripe/AL, a fim de registrar o competente Boletim de Ocorrência.

5. Posteriormente, os autos foram remetidos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE desta CGJ/AL que, à fl. 13, ofertou parecer, opinando pela "expedição de **ofício circular**, através do Malote Digital, endereçado aos responsáveis pelos **Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e demais Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados**, a fim de que tomem conhecimento do ocorrido", como também pelo envio de expediente ao "Delegado do 89º Distrito Policial de Coruripe/AL, autoridade policial responsável pela apuração do B.O. Nº 00066947/2022, para que informe, em até 30 (trinta) dias, a conclusão dos fatos." (*sic*, fl.13 – negrito no original).



Gabinete do Corregedor

6. É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

7. Consoante o relatado, o Bel. Antônio de Bulhões Barbosa Júnior, Tabelião Interino do 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe (CNS 00.176-8), oficiou esta Corregedoria-Geral da Justiça com o intuito de dar ciência dos indícios de falsificação do documento particular da Sr^a. Dorothy Victoria Asdourian Kechichian, e sua subsequente utilização para o cometimento dos crimes de estelionato e falsidade ideológica (art. 171 e art. 299, ambos do Código Penal), como se verifica do Boletim de Ocorrência às fls.03/04 e demais documentos acostados aos autos.

8. Diante desse cenário, considerando que os fatos narrados nestes autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal¹, entendo ser bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Delegado do 89º Distrito Policial de Coruripe/AL, autoridade policial responsável pela apuração dos acontecimentos narrados no B.O. n.^º 00066947/2022, seja instado para informar a conclusão da investigação, com vistas a verificar a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor.

9. Além disso, tratando-se de documento que pode vir a ser utilizado para os mais diversos fins, entendo que é prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes de Direito do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de forte evidência de fraude nos documentos de fls. 05/06 e 11/12.

10. Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** o parecer de fl. 13, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇA-SE** ofício ao 89º Distrito Policial de Coruripe/AL, com cópia dos presentes autos, a fim de auxiliar na apuração dos fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude nos documentos de fls. 05/06 e possível ocorrência dos delitos previstos no art. 297 (Falsificação de

¹ Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem inserir ou faz inserir: I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.



Gabinete do Corregedor

Documento Público), art. 299 (Falsidade Ideológica) e art. 171 (Estelionato), todos do Código Penal. Outrossim, deverá a autoridade policial, em nome do princípio da cooperação, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) **EXPEÇA-SE** ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes de Direito vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, anexando cópia dos presentes autos, com vistas a científicá-los da existência de fortes indicativos de fraude na documentação de fls. 05/06 e 11/12;

11. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.
12. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.
13. Após, transcorrido os prazos acima assinalados, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE para manifestação

Maceió, 15 de junho de 2022.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

TJ/AL - COMARCA DE MACEIÓ
Certidão - Processo 0700096-49.2022.8.02.0073

Emitido em: 15/06/2022 19:18
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0146/2022, encaminhada para publicação.

Representante
1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE o parecer de fl. 13, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências: (1) EXPEÇA-SE ofício ao 89º Distrito Policial de Coruripe/AL, com cópia dos presentes autos, a fim de auxiliar na apuração dos fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude nos documentos de fls. 05/06 e possível ocorrência dos delitos previstos no art. 297 (Falsificação de Documento Público), art. 299 (Falsidade Ideológica) e art. 171 (Estelionato), todos do Código Penal. Outrossim, deverá a autoridade policial, em nome do princípio da cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; (2) EXPEÇA-SE ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes de Direito vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, anexando cópia dos presentes autos, com vistas a científicá-los da existência de fortes indicativos de fraude na documentação de fls. 05/06 e 11/12; Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício. Após, transcorrido os prazos acima assinalados, REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais AESE para manifestação Maceió, 15 de junho de 2022. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 15 de junho de 2022.